



PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê.

Interessados: CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA

EMENTA: AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM EVENTUAL ATRASO DE PAGAMENTO. LEI DE LICITAÇÕES QUE AMPARA O PEDIDO. PROCEDENTE.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações do Município encaminha solicitação de parecer, informando que uma empresa concorrente do Processo Licitatório nº 0133/2016, Registro de Preço nº 0080/2016, apresentou impugnação ao edital.

A impugnação apresentada baseia-se no fato de que no Edital não consta qualquer previsão acerca da atualização monetária em caso de atraso nos pagamentos.

Afirma que o art. 40 da Lei n. 8.666/93 ampara tal pedido e solicita para incluir esta condição no presente Edital.

Questiona-se qual a postura que deve ser adotada frente ao caso, haja vista a necessidade de julgamento da impugnação apresentada.

É o breve relatório.





PARECER

Inicialmente cumpre informar que o processo licitatório n.º 0133/2016, registro de preço n.º 0080/2016, tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição futura e parcelada de emulsão asfáltica RM-1C com bomba para descarga.

Registra-se que a impugnação apresentada pela empresa supracitada refere-se à falta de critério de atualização financeira em eventual atraso de pagamento.

Sem maiores delongas, a impugnação merece prosperar.

O art. 40, inc. XIV, letras "a" e "c", da Lei de Licitações, confere à Administração Pública o prazo não superior a 30 (trinta) dias para pagamento das faturas que lhe são apresentadas, bem como, estabelece que o edital conterà, obrigatoriamente, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

E ainda, o art. 55, inc. III, da Lei n. 8.666/93 estabelece a previsão de atualização financeira como cláusula do contrato, ou seja:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

[...]

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

De fato, o Edital deste certame não prevê a possibilidade de atualização monetária na eventualidade de atrasos nos pagamentos.

Dessa forma, e com base no parecer técnico do Setor de Controle Interno do Município de Xanxerê, a partir do trigésimo primeiro dia o montante da fatura deve ser corrigido, a fim de preservar o poder aquisitivo da moeda, observando o critério disposto no art. 36, § 4º da Instrução Normativa n. 2 de 30/4/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Posto isso, considerando as disposições legais acerca do tema, o PARECER é pelo acolhimento da impugnação ao edital apresentada pela empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA., devendo constar

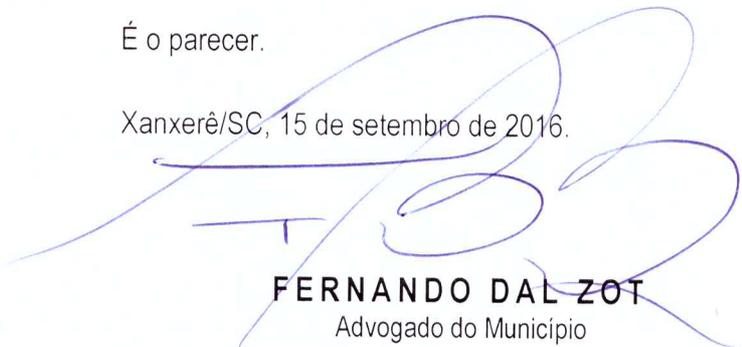




expressamente no edital de licitação a possibilidade de atualização financeira em eventual atraso de pagamento, observando os critérios estabelecidos no art. 36, § 4º da Instrução Normativa n. 2 de 30/4/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme manifestação do Sistema de Controle Interno.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 15 de setembro de 2016.



FERNANDO DAL ZOT

Advogado do Município
OAB/SC 35.504

JULGAMENTO:

Considerando o parecer jurídico retro, o qual passa a fazer parte integrante deste julgamento, acolho a recomendação **e julgo PROCEDENTE a impugnação ao edital apresentada pela empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA. no Processo Licitatório nº 0133/2016, Registro de Preço nº 0080/2016.,** com a consequente alteração do edital para fazer constar expressamente os parâmetros de atualização financeira, na eventualidade de ocorrer atrasos nos pagamentos, observando os critérios estabelecidos no art. 36, § 4º da Instrução Normativa n. 2 de 30/4/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Encaminhe-se, intime-se, cumpra-se.

Xanxerê/SC, 15 de setembro de 2016.



ADEMIR JOSÉ GASPARINI
Prefeito Municipal

